

PARECER Nº 286/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 7531/2022

**Autor** – Vereador Zidiel Infantino Coutinho Junior

**Assunto**– **Projeto de Decreto Legislativo** para “Conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao Sr. Jorge Luiz Albert.”

**EXAME DA MATÉRIA**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria do vereador retro qualificado, o qual dispõe sobre a concessão de título de cidadão Cuiabano ao Sr. Jorge Luiz Albert.

Aportaram os autos para o devido exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa por parte desta Comissão.

Inicialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse sentido, a **Resolução nº 002/2012 e alterações trazidas pela Resolução 19/2020**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, condiciona a concessão do título de Cidadão Cuiabano a quem não tenha nascido no município de Cuiabá e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à Cuiabá (art. 3º), atendidos ainda os seguintes requisitos:

*Art. 1º, § 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

- a) *Idoneidade moral;*
- b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*



e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Nova redação dada pela Resolução nº 019, de 17/09/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2015 de 23/09/2020)

Analisando o processo, constata-se que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do título de Cidadão Cuiabano.

Com efeito, a documentação que instrui os autos encontra-se devidamente encartada na aba “anexos avulsos”, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## **REDAÇÃO.**

O Projeto não atende plenamente as normas de redação de técnica legislativa merecendo **EMENDA DE REDAÇÃO** no texto art. 2º para adequação da norma correta, **substituindo a expressão “lei” por “decreto legislativo”**, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, vislumbra-se que o projeto em questão atende aos requisitos legalmente previstos, de modo que esta Comissão opina pela concessão ao título do Cidadão Cuiabano ao homenageado.

DO VOTO:

## **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2022



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003400350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 25/05/2022 14:53

Checksum: **CBDF9491BB51D41B6A9CC2D203A8E57B43DA1A4DC198FA732CC6E4AE27BB6235**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003400350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

